

Altera normas para apropriação do crédito sobre Aquisição de equipamento SAT

Foi aprovado pelo governador do estado de São Paulo Geraldo Alckmin e publicado no Diário Oficial de São Paulo na data de **hoje 01/08/2017** o **Decreto 62.741**, de 31 de julho de 2017, que altera o Decreto 61.521, de 29 de setembro de 2015, que **permite a apropriação integral e de uma só vez** do montante correspondente **ao crédito do ICMS relativo à aquisição de equipamento SAT** - Sistema de Autenticação e Transmissão

Quem poderá usufruir do crédito?

Os estabelecimentos que adquirirem equipamento SAT diretamente de seu fabricante localizado neste Estado para integração ao seu ativo imobilizado poderão apropriar-se, integralmente e de uma só vez, do montante correspondente ao crédito do ICMS relativo a essa aquisição.

Obs: retirada a restrição dada apenas as classificações econômicas 4711301, 4711302 ou 4712100 deixando a apropriação livre.

Requisitos:

Aplica-se somente às aquisições de equipamento SAT realizadas até **31 de dezembro de 2017**. **Obs:** prorrogada, anteriormente era apenas até 29/02/2016.

Aplica-se também às aquisições realizadas antes da publicação deste decreto, em relação ao crédito remanescente ainda não apropriado.

**Veja o texto na íntegra em anexo.*

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG